

AO EXPEDIENTE DO DIA  
08 de 05 de 2009  
PRESIDENTE



Projeto de lei nº 1.216/2009 João Pessoa, de de 2009.

Revoga a Lei nº 7.487, de 1º de dezembro de 2003, que estabelece a escrituração fiscal digital para contribuintes do ICMS, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:**

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 7.487 de 1º de dezembro de 2003.

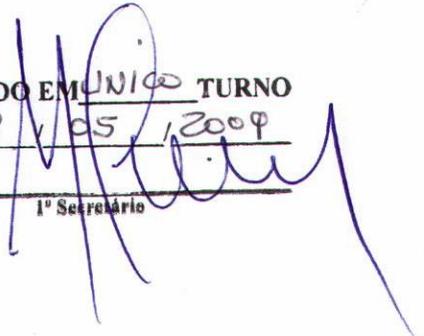
**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, de , de 2009; 121ª da Proclamação da República.

  
**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
Governador

APROVADO EM ÚNICO TURNO

EM 14/05/2009

  
1º Secretário

ASSESSORIA AO PLENÁRIO  
CONSTOUCO EXPEDIENTE  
Diretor da Assessoria ao Plenário



## ESTADO DA PARAÍBA

MENSAGEM nº 015

João Pessoa, 06 de maio de 2009.

À Sua Excelência  
Deputado **ARTHUR CUNHA LIMA**  
Presidente da Assembléia Legislativa  
João Pessoa – PB

Senhor Presidente,

Submeto à apreciação dos membros dessa respeitável Casa Legislativa o Projeto de lei, anexo, que revoga a Lei nº 7.487, de 1º de dezembro de 2003, que estabelece a escrituração fiscal digital para contribuintes do ICMS, e dá outras providências.

O referido Projeto tem por objetivo revogar a mencionada lei, tendo em vista que a matéria passou a ser disciplinada, inteiramente, pelo Convênio ICMS 143/08, celebrado na 124ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, unificando-se, em todo território nacional, a instituição da escrituração fiscal digital, cujo controle ficará a cargo da Receita Federal do Brasil.

Por conseguinte, afigura-se sem efeito o conteúdo da Lei nº 7.487 de 1º de dezembro de 2003, atraindo a sua revogação.

Em face do exposto, levo à consideração desse Poder Legislativo Estadual o presente Projeto de Lei revocatório, e solicito que seja apreciado em regime de urgência (Art. 64, § 1º, da Constituição Estadual), ao tempo em que renovo protestos de elevada consideração e apreço a Vossa Excelência e aos seus pares.

Atenciosamente,

  
**JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
Governador do Estado

  
08/05/09  
11:23h



**ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



**SECRETARIA LEGISLATIVA**

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2009

---

Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2009

---

Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo  
Em, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2009.

---

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2009

---

Departamento de Assistência e Controle do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação para indicação do Relator  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2009.

---

Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo no dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2009

---

Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

---

Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2009

---

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado  
Romero Rodryg

Em 12 / 05 / 2009

---

Deputado  
Presidente

Aprovado em (\_\_\_\_) Turno  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2009.

---

Funcionário

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2009

Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ /

---

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de Plenário a Presente Propositura consta (\_\_\_\_) Pagina (s) e (\_\_\_\_) Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2009.

---

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**PROJETO DE LEI nº 1.216/2009**

Revoga a Lei nº 7.487, de 1º de dezembro de 2003, que estabelece a escrituração fiscal digital para contribuintes do ICMS e da outras providencias.

**AUTOR:** DO GOVERNO DO ESTADO  
**RELATOR:** Dep. ROMERO RODRIGUES

**PARECER** 1133/09

**I – RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o Projeto de Lei nº 1.216/2009, de autoria do Governo do Estado, que Revoga a Lei nº 7.487, de 1º de dezembro de 2003, que estabelece a escrituração fiscal digital para contribuintes do ICMS e da outras providencias.

É o relatório



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



## II – VOTO DO RELATOR

O referido Projeto tem o objetivo revogar a mencionada lei, tendo em vista que a matéria passou a ser disciplinada, inteiramente pelo Convênio ICMS 243/08 celebrado na 124ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, unificando-se, em todo território nacional, a instituição de escrituração fiscal digital, cujo controle ficará a cargo da Receita Federal do Brasil.

Por conseguinte, afigura-se sem efeito o conteúdo da Lei nº 7.487 de 1º de dezembro de 2003, atraindo a sua revogação.

Nestas condições, ante o exposto, o posicionamento desta relatoria é pela **constitucionalidade e juridicidade**, do Projeto de Lei nº 1.216/2009 na forma original.

É o voto,  
Sala das Comissões, em 12 de maio 2009.

  
Dep. **ROMERO RODRIGUES**  
Relator



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Eptácio Pessoa*

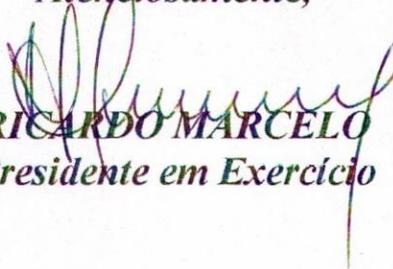
**Ofício n° 654/2009**

**João Pessoa, 20 de maio de 2009.**

***Senhor Governador,***

*Participo a Vossa Excelência o Autógrafo do Projeto de Lei n° 1.216/2009 de sua autoria que “Revoga a Lei n° 7.487, de 1° de dezembro de 2003, que estabelece a escrituração fiscal digital para contribuintes do ICMS, e dá outras providências”.*

***Atenciosamente,***

  
**RICARDO MARCELO**  
***Presidente em Exercício***

*Ao Excelentíssimo Senhor*  
**DR. JOSÉ TARGINO MARANHÃO**  
**GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA**  
***“Palácio da Redenção”***  
**João Pessoa – PB**



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**  
Casa de Epitácio Pessoa

**AUTÓGRAFO Nº 654/2009**  
**PROJETO DE LEI Nº 1.216/2009**  
**AUTORIA: DO PODER EXECUTIVO**

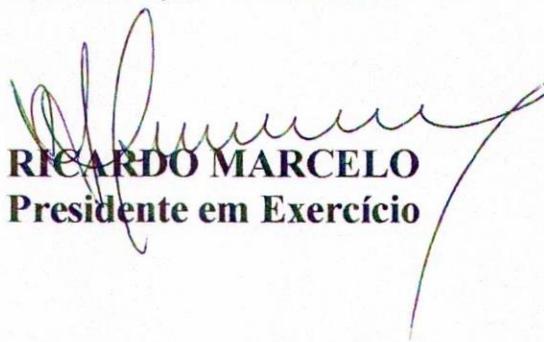
**Revoga a Lei nº 7.487, de 1º de dezembro de 2003, que estabelece a escrituração fiscal digital para contribuintes do ICMS, e dá outras providências**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogada a Lei nº 7.487 de 1º dezembro de 2003.

**Art. 2.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 20 de maio de 2009.



**RICARDO MARCELO**  
**Presidente em Exercício**